

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 04 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI 1.361/17

Mensagem nº 013

João Pessoa, 26 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que objetiva alterar a redação da Lei n.º 3.916, de 14 de setembro de 1977, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é atualizar a referida legislação para dar nova redação ao caput do art. 6º e parágrafos 1º e 2º, bem como alterar o art. 7º da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977.

As modificações, basicamente, consistem em atualizar a denominação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, que estava como Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças do Estado da Paraíba.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1.361 DE 25 DE ABRIL DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera a redação da Lei n.º 3.916,
de 14 de setembro de 1977 e dá
outras providências.**

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977, com redação alterada pela Lei nº 10.556, de 11 de novembro de 2015:

I – o *caput* do art. 6º e seus §§ 1º e 2º:

“**Art. 6º** A liberação dos recursos será feita através de autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com os programas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Estadual – CDE.

§ 1º Quando os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE se destinarem à realização de financiamentos, reembolsáveis por parte do mutuário, a administração das operações caberá à instituição financeira determinada através de instrução normativa expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Estadual da Paraíba – CDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE;

II – Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Secretário de Estado das Finanças;



ESTADO DA PARAÍBA



Finanças;
IV – Secretário Executivo da Secretaria de Estado das

V – Procurador-Geral do Estado.”.

II – o art. 7º:

“Art. 7º O FDE-PB será vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que baixará normas e instruções para a elaboração de programas e projetos, liberação e aplicação dos recursos.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de 2017; 129º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM: N° 013/2017

Projeto de Lei
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Altera a redação da Lei n.º 3.916, de 14 de setembro de 1977 e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 04 / 2017, às 15 / 26 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3

Giulliana Camelo
Assinatura

recebido
26/04/17
15:26